

PUBLICADO DOM 11/06/2005

PARECER Nº 398/05 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 628/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa acrescentar § 2º ao art. 2º da Lei Municipal nº 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornal e revistas em logradouros públicos.

O artigo 2º estabelece que as permissões serão outorgadas na conformidade de 2/3 (dois terços) quando em pontos vagos, mediante prévio procedimento licitatório, a qualquer cidadão habilitado, e de 1/3 (um terço) mediante sorteio público e independente de licitação a viúvas e cidadãos com invalidez permanente ou de idade avançada, desprovidos de recursos necessários à subsistência.

A alteração proposta visa isentar os permissionários das bancas, com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, do pagamento do preço anual devido pela ocupação do solo.

O preço anual estabelecido no Decreto de nº 32.931, de 30 de dezembro de 1992, é de no mínimo R\$ 120,00, que será obtido multiplicando-se a área da banca pelo valor do metro quadrado da área de terreno constante da Planta Genérica de Valores, aplicando-se ao produto coeficientes constantes de uma tabela, que aumentam na proporção da área da banca.

De acordo com a justifica do autor, a presente propositura vem de encontro aos anseios destes idosos que não conseguem ganhar o suficiente para manter suas necessidades básicas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade ao projeto proposto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/06/05

Antonio Carlos Rodrigues

Francisco Chagas

José Police Neto

Milton Leite

Paulo Fiorilo

Paulo Frange – Relator

Wadoh Mutran